DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 10
Atas de registro de preço 10
Prorrogações 36
Apostilamentos 42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO "Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3828, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a crescente demanda por medicamentos e o estabelecimento de Normas Técnicas e protocolos clínicos para a aplicação no município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e define os princípios e eixos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CFF nº 449, de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

CONSIDERANDO o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

CONSIDERANDO a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CIB-BA nº 49/2015, que define o elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018;

CONSIDERANDO a lei nº 14.912, de 3 de julho de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município Nazaré Paulista - São Paulo, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CFT), de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 2º - A Comissão terá por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

I - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;

II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

III - fórmulas especiais para nutrição e insumo.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), bem como os instrumentos necessários para as aplicações;

II - fixar os critérios nos quais se baseará o Município para a obtenção ou disponibilização de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;

III - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

IV - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

V - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VI - propor ações educativas que visem o acesso e uso racional de medicamentos;

VII - assessorar a Procuradoria Geral do Município - PGM na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Parágrafo único - Os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos a esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 4º - Para seleção da REMUME, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) observará os seguintes critérios de inclusão:

I - Maior eficiência administrativa;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

II - Resolutividade terapêutica adequada;

III - Racionalidade na prescrição;

IV - Racionalidade na utilização de fármacos;

V - Racionalização dos custos de tratamento.

Art. 5º - A substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - Menor risco/benefício;

II - Menor custo/tratamento;

III - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - Maior estabilidade;

V - Propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI - Menor toxicidade;

VII - Maior informação sobre suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência, interações e efeitos colaterais;

VIII - Maior comodidade na administração;

IX - Facilidade de dispensação.

Art. 6º - A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o medicamento:

I - Apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - Não apresenta demanda justificável;

IV - Descontinuidade de fabricação.

Art. 7º - Qualquer solicitação de alteração da composição da REMUME deverá ser realizada através da devida justificativa.

§ 1º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser encaminhadas à CFT.

§ 2º - As solicitações serão analisadas pela CFT nas reuniões programadas conforme cronograma estabelecido.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§ 3º - A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Após avaliação da solicitação, a CFT emitirá parecer, sendo que novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas após decorrido o período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo sobre possibilidade de agravos à saúde dos usuários envolvidos.

§ 5º - Qualquer alteração na REMUME somente passará a ser válida mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 8º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I) Um Farmacêutico da Assistência Farmacêutica Municipal;

II) Um médico da atenção básica;

III) Um dentista da atenção básica;

IV) Um enfermeiro da atenção básica;

V) Membros convidados.

§1º - Será substituído, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses.

§ 2º - Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros deverão ser dispensados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Diretor Municipal de Saúde.

§ 3º - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

Art. 9º - O mandato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado conforme definição dos membros da CFT.

Art. 10º - A relação dos membros de cada mandato será publicada através de Portaria do Poder Executivo em Diário Oficial a cada ano, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 11º - A coordenação da Comissão será exercida por um farmacêutico indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelos membros da Comissão.

§2º - O cargo de secretário da Comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 12º - A CFT será coordenada por um dos farmacêuticos membros, definido por eleição anual.

§1º - O farmacêutico coordenador deverá providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

§2º - Na impossibilidade de participação do coordenador, o Secretário eleito poderá assumir a coordenação da pauta.

Art. 13º - As reuniões deverão ocorrer quinzenalmente com data, local e horário previamente definidos através de calendário elaborado anualmente.

§1º - A CFT reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu coordenador ou da maioria dos membros.

§2º - As reuniões serão iniciadas mediante presença mínima de metade mais um do total dos membros.

Art. 14º - Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total de seus membros presentes.

Parágrafo único – Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 15º - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 16º - As reuniões da CFT serão registradas em atas sumárias enviadas para o Secretário Municipal de Saúde, cuja elaboração ficará a cargo de sua

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

secretaria, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 17º - A Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da REMUME, desde que acompanhado de pelo menos três estudos que embasam o pedido realizado.

Parágrafo único – A cada processo de atualização da REMUME, a Comissão deverá definir um período para recebimento dos pedidos de solicitação externa.

Art. 18º - Todos os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por seus membros.

Art. 19º - São atribuições do coordenador da CFT:

I - Aprovar previamente a pauta das reuniões;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Representar a Comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde ou indicar seu representante;

IV - Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

V - Fazer cumprir o regimento.

Art. 20º - São atribuições e competências do Secretário da Comissão:

I - Organizar a pauta das reuniões;

II - Receber e protocolar os processos e expedientes;

III - Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

IV - Lavrar a ata das reuniões;

V - Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador;

VI - Organizar e manter o arquivo da Comissão;

VII - Preparar a correspondência;

VIII - Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ao serviço desta CFT.

Art. 21º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e, se necessário, com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 22º - Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades.

§1º - Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz;

§2º - Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

Art. 23º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de março de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4614-998C-9EEC-77F7 e informe o código 4614-998C-9EEC-77F7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 114/2024 – **4ª Publicação**
MEMORANDO: 2691/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - MEMORANDO Nº 2691/2024 1doc.

No dia 17 de maio de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO				
Item	15187 Lote	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ: 15.762.054/0001-61 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote 1 - Exames laboratoriais		550.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 025.051.275	17 ALFAHIDROXI-PROGESTERONA Serviço	UN 17,30	10 173,00
	2 025.051.276	17 OH(HIDROXICORTICOSTERÓIDES) Serviço	UN 47,48	10 474,80
	3 025.051.277	ÁCIDO FÓLICO Serviço	UN 11,30	50 565,00
	4 025.051.278	ÁCIDO ÚRICO (SANGUE) Serviço	UN 4,47	1100 4.917,00
	5 025.051.279	ADENOSINADEAMINASE Serviço	UN 22,99	5 114,95
	6 025.051.280	ALBUMINA (SORO) Serviço	UN 8,76	10 87,60
	7 025.051.281	ALBUMINA PLASMÁTICA Serviço	UN 10,93	10 109,30
	8	ALFAFETOPROTEINA	UN	20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.282	Serviço	16,35		327,00
	9 025.051.283	AMILASE Serviço	5,46	UN	800 4.368,00
	10 025.051.284	ANDROSTENEDIONA Serviço	17,26	UN	10 172,60
	11 025.051.285	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) Serviço	14,27	UN	1500 21.405,00
	12 025.051.286	ANTI LA Serviço	19,96	UN	10 199,60
	13 025.051.287	ANTI RO Serviço	22,30	UN	5 111,50
	14 025.051.288	ANTI TIREOGLOBULINA Serviço	18,91	UN	20 378,20
	15 025.051.289	ANTI TIREOPEROXIDASE Serviço	19,16	UN	20 383,20
	16 025.051.290	ANTICCP(CyclicCitrullinatedPeptide) Serviço	80,75	UN	5 403,75
	17 025.051.291	ANTICORPOS ANTI TRANSGLUTAMINASE Serviço	59,04	UN	10 590,40
	18 018.007.060	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO - CEA Serviço	19,09	UN	50 954,50
	19 025.051.292	ASLO Serviço	7,57	UN	50 378,50
	20 025.051.293	BACTERIOSCOPIA Serviço	15,64	UN	10 156,40
	21 025.051.294	BETA 2 MICROGLOBULINA Serviço	17,10	UN	10 171,00
	22 025.051.295	BILIRRUBINAS Serviço	6,71	UN	600 4.026,00
	23 025.051.296	BNP-Peptídeo Natriurético Serviço	117,25	UN	5 586,25
	24 025.051.297	CA125 Serviço	18,07	UN	30 542,10
	25 025.051.298	CA19-9 Serviço	20,39	UN	25 509,75
	26 025.051.299	CÁLCIO (Soro) Serviço	7,77	UN	2500 19.425,00
	27 025.051.300	CÁLCIO URINÁRIO Serviço	3,76	UN	10 37,60
	28 025.051.301	CALCITONINA Serviço	18,98	UN	10 189,80
	29 025.051.302	CALCIÚRIA DE 24 HORAS Serviço	5,82	UN	20 116,40
	30 025.051.303	CARBAMAZEPINA Serviço	17,41	UN	5 87,05
	31 025.051.304	CÉLULAS LE Serviço	10,53	UN	10 105,30
	32 025.051.305	CHAGAS-IgM (IF) Serviço	14,14	UN	10 141,40
	33 025.051.306	CHAGAS IgG (IF) Serviço	13,46	UN	10 134,60
	34 025.051.307	CITOLÓGICO Serviço	32,76	UN	10 327,60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	35 025.051.308	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGG Serviço	UN 10,34	200 2.068,00
	36 025.051.309	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IGM Serviço	UN 10,45	200 2.090,00
	37 025.051.310	CITRATO URINÁRIO Serviço	UN 8,64	10 86,40
	38 025.051.311	CLAMÍDIA Ig GQUALITATIVA Serviço	UN 30,64	10 306,40
	39 025.051.312	CLAMÍDIA IgA QUALITATIVA Serviço	UN 31,87	10 318,70
	40 025.051.313	CLEARENCE DA CREATININA Serviço	UN 7,14	30 214,20
	41 025.051.314	CLORO Serviço	UN 5,69	500 2.845,00
	42 025.051.315	COBRE SÉRICO Serviço	UN 14,80	10 148,00
	43 025.051.316	COLESTEROL TOTAL Serviço	UN 4,73	100 473,00
	44 025.051.317	COMPLEMENTO SERICO C3 Serviço	UN 10,57	20 211,40
	45 025.051.318	COMPLEMENTO SERICO C4 Serviço	UN 10,57	15 158,55
	46 025.051.319	COMPLEMENTO DO CH50 Serviço	UN 18,67	10 186,70
	47 025.051.320	COOMBS DIRETO Serviço	UN 10,75	10 107,50
	48 025.051.321	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO Serviço	UN 11,67	10 116,70
	49 025.051.322	CORTISOL- 16HORAS (CORT16) Serviço	UN 10,02	10 100,20
	50 025.051.323	CORTISOL SÉRICO Serviço	UN 15,27	100 1.527,00
	51 025.051.324	CREATININA SÉRICA Serviço	UN 5,92	3375 19.980,00
	52 025.051.325	CREATININA URINARIA Serviço	UN 4,98	10 49,80
	53 025.051.326	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB Serviço	UN 16,67	650 10.835,50
	54 025.051.327	CREATINOQUINASE TOTAL - CPK Serviço	UN 6,81	950 6.469,50
	55 025.051.328	CULTURA E ANTIBIOGRAMA DIVERSOS MATERIAIS Serviço	UN 27,12	50 1.356,00
	56 025.051.329	CULTURA E ANTIBIOGRAMA ANAERÓBIOS Serviço	UN 26,90	10 269,00
	57 025.051.330	DEHIDROEPIANDROSTERONA Serviço	UN 17,72	10 177,20
	58 025.051.331	DENGUE-ANTICORPOSIGM(NEGATIVO/POSITIVO) Serviço	UN 21,80	10 218,00
	59 025.051.332	DESIDROGENASE LACTICA (L.D.H.) Serviço	UN 4,73	10 47,30
	60 025.051.333	DETECÇÃO DE BK/JC POLIOMAVIRUS Serviço	UN 123,91	10 1.239,10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	61 025.051.334	DIHIDROTESTOSTERONA Serviço	24,40	UN	10 244,00
	62 025.051.335	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS Serviço	22,67	UN	20 453,40
	63 025.051.054	Eletroforese de proteínas Serviço	15,97	UN	15 239,55
	64 025.051.336	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGG Serviço	22,23	UN	15 333,45
	65 025.051.337	EPSTEINBARR-ANTICORPOS IGM Serviço	22,23	UN	10 222,30
	66 025.051.338	ESTRADIOL Serviço	12,69	UN	50 634,50
	67 025.051.339	ESTRÓGENOS TOTAIS Serviço	29,73	UN	10 297,30
	68 025.051.340	ESTRONA Serviço	14,74	UN	10 147,40
	69 025.051.341	FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN (HEp-2) Serviço	9,98	UN	50 499,00
	70 025.051.342	FATOR REUMATOIDE (LATEX) Serviço	10,60	UN	10 106,00
	71 025.051.343	FENILCETONÚRIA Serviço	23,45	UN	10 234,50
	72 025.051.344	FENITOINA Serviço	20,93	UN	10 209,30
	73 025.051.345	FENOBARBITAL Serviço	12,15	UN	10 121,50
	74 025.051.346	FERRITINA Serviço	16,64	UN	650 10.816,00
	75 025.051.347	FERRO (Sangue) Serviço	5,05	UN	300 1.515,00
	76 025.051.348	FIBRINOGÊNIO (Sangue) Serviço	7,82	UN	10 78,20
	77 025.051.349	FOSFATASE ALCALINA Serviço	5,43	UN	275 1.493,25
	78 025.051.350	FÓSFORO Serviço	6,72	UN	50 336,00
	79 025.051.351	FTA-ABS-ANTICORPOS IgG Serviço	20,42	UN	10 204,20
	80 025.051.352	FTA-ABS-ANTICORPOS IgM Serviço	19,82	UN	10 198,20
	81 025.051.353	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE Serviço	6,97	UN	300 2.091,00
	82 025.051.354	GASOMETRIA VENOSA Serviço	23,15	UN	10 231,50
	83 025.051.355	GLICEMIA DE JEJUM Serviço	5,83	UN	4500 26.235,00
	84 025.051.356	GLUCAGON Serviço	67,33	UN	10 673,30
	85 025.051.357	GONADOTROFINA CORIÔNICA QUALITATIVA - PESQUISA Serviço	22,41	UN	1000 22.410,00
	86 025.051.358	GONORREIA POR PCR Serviço	168,13	UN	10 1.681,30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	87 025.051.359	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR Rh Serviço	6,79	UN	200 1.358,00
	88 025.051.360	HAPTOGLOBINA Serviço	15,29	UN	10 152,90
	89 025.051.361	HCG-GONADOTROFINACORIÔNICA-QUANTITATIVO Serviço	20,92	UN	10 209,20
	90 025.051.078	Hematocrito Serviço	4,64	UN	10 46,40
	91 025.051.362	HEMOGLOBINA Serviço	5,30	UN	10 53,00
	92 025.051.363	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1c Serviço	11,21	UN	1500 16.815,00
	93 025.051.079	Hemograma completo Serviço	8,67	UN	7000 60.690,00
	94 025.051.364	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgG Serviço	16,17	UN	10 161,70
	95 025.051.365	HEPATITE "A" ANTI-HAV IgM Serviço	16,20	UN	10 162,00
	96 025.051.366	HEPATITE "B" HBC Ag Serviço	11,64	UN	10 116,40
	97 025.051.367	HEPATITE "B"HBS Ag Serviço	14,30	UN	100 1.430,00
	98 025.051.368	HEPATITE "B"ANTI HBS Serviço	14,34	UN	100 1.434,00
	99 025.051.369	HEPATITE B ANTI HBC Serviço	16,13	UN	10 161,30
	100 025.051.370	HEPATITE C -ANTI-HCV Serviço	21,87	UN	250 5.467,50
	101 025.051.371	HIV Elisa Serviço	12,32	UN	250 3.080,00
	102 025.051.372	HOMOCISTEINA Serviço	34,77	UN	10 347,70
	103 025.051.373	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO - ACTH Serviço	17,96	UN	10 179,60
	104 025.051.374	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH Serviço	8,07	UN	200 1.614,00
	105 025.051.375	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH Serviço	9,63	UN	150 1.444,50
	106 025.051.376	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH Serviço	7,28	UN	2000 14.560,00
	107 025.051.377	HTLVIE II-ANTICORPOS Serviço	114,81	UN	10 1.148,10
	108 018.007.070	IGE ESP (F13) - ALIMENTOS - AMENDOIM Serviço	19,47	UN	5 97,35
	109 025.012.195	IGE ESP (F14) - ALIMENTOS - SOJA Serviço	19,45	UN	10 194,50
	110 025.051.378	IGE ESP (F77)- ALIMENTOS - BETA LACTOGLOBULINA Serviço	18,40	UN	5 92,00
	111 018.007.071	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS Serviço	17,31	UN	10 173,10
	112	IGE ESP (M6) - FUNGOS - ALTERNARIA		UN	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.012.198	ALTERNATA Serviço	19,43		194,30
	113 025.051.379	IgE ESPECÍFICO (F2) - LEITE Serviço	19,69	UN	10 196,90
	114 025.051.380	IgE ESPECÍFICO (F4) - Alimentos - Trigo Serviço	19,43	UN	10 194,30
	115 025.051.381	IgE ESPECÍFICO (F93) - Alimentos - Cacau Serviço	19,47	UN	10 194,70
	116 025.051.382	IgE ESPECÍFICO (I71) - Insetos - Pernilongo Serviço	16,93	UN	10 169,30
	117 025.012.202	IGE ESPECÍFICO GLUTEN Serviço	19,47	UN	10 194,70
	118 025.012.203	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA Serviço	18,28	UN	10 182,80
	119 025.051.383	IGE ESPECIFICO PARA CLARA DE OVO (F1) Serviço	19,47	UN	10 194,70
	120 025.012.206	IGE PAINEL (EX1) - EPITÉLIOS Serviço	20,20	UN	10 202,00
	121 025.012.207	IGE PAINEL (EX70) - ANIMAIS Serviço	32,87	UN	10 328,70
	122 025.012.208	IGE PAINEL (FX2) - ALIMENTOS 2 Serviço	18,99	UN	10 189,90
	123 025.012.209	IGE PAINEL (MX1) - FUNGOS Serviço	20,78	UN	10 207,80
	124 025.051.384	IgE PAINEL (EX71) - Animais 71 Serviço	31,06	UN	10 310,60
	125 018.007.069	IGE ESPECÍFICO (D1)- ÁCAROS- D.PTERONYSSINUS Serviço	18,03	UN	10 180,30
	126 025.012.211	IGE ESPECÍFICO (D2)- ÁCAROS- D.FARINAE Serviço	18,81	UN	10 188,10
	127 025.012.212	IGE ESPECÍFICO (D201)-ÁCAROS- BLOMIATROPICALIS Serviço	18,81	UN	50 940,50
	128 025.051.385	IgE ESPECÍFICO (F75)- Alimentos- Gema de ovo Serviço	18,62	UN	10 186,20
	129 025.012.214	IGE ESPECÍFICO (F76)- ALIMENTOS A- LACTOALBUMINA Serviço	17,50	UN	10 175,00
	130 025.051.386	IGE ESPECIFICO PARAPENAS DE GALINHA (E85) Serviço	20,76	UN	10 207,60
	131 025.051.387	IgE ESPECÍFICO (E1) -Epitélios- Caspa de gato Serviço	17,66	UN	10 176,60
	132 025.051.388	IgE ESPECÍFICO (E5) -Epitélios- Caspa de cão Serviço	17,66	UN	10 176,60
	133 025.051.389	IGE ESPECÍFICO (F340)-Alimentos-Aditivos-Vermelho Carmim Serviço	18,84	UN	10 188,40
	134 025.051.390	IgE ESPECÍFICO (I70)-Insetos- Formiga Lava Pé Serviço	19,40	UN	10 194,00
	135 025.012.220	IGE PAINEL (HX2)- PÓ DE CASA Serviço	21,76	UN	50 1.088,00
	136	IGF - 1		UN	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	025.051.391	Serviço	20,49		204,90
	137 025.051.392	IMUNOGLOBILINA E DOSAGEM Serviço	8,20	UN	130 1.066,00
	138 025.051.393	IMUNOGLOBULINA A (IGA) DOSAGEM Serviço	9,64	UN	20 192,80
	139 025.012.224	IMUNOGLOBULINA G DOSAGEM Serviço	10,26	UN	15 153,90
	140 025.012.225	IMUNOGLOBULINA M-IGM DOSAGEM Serviço	9,70	UN	20 194,00
	141 025.051.394	INSULINA Serviço	15,04	UN	50 752,00
	142 025.012.226	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGG Serviço	16,15	UN	10 161,50
	143 025.012.227	LEISHMANIOSE ANTICORPOS IGM Serviço	22,47	UN	10 224,70
	144 025.051.395	LIPIDOGRAMA [COLESTEROL E FRACOES] Serviço	10,19	UN	2200 22.418,00
	145 025.051.396	LIQUIDO PLEURAL-Rotina Serviço	26,48	UN	10 264,80
	146 025.011.017	LÍQUOR ROTINA Serviço	18,88	UN	10 188,80
	147 025.051.397	MAGNÉSIO Serviço	8,96	UN	1000 8.960,00
	148 025.051.398	MICROALBUMINÚRIA-24HORAS Serviço	7,65	UN	10 76,50
	149 025.051.399	MICROALBUMINÚRIA-Amostra Isolada Serviço	7,64	UN	150 1.146,00
	150 025.051.400	MONONUCLEOSE Serviço	8,44	UN	10 84,40
	151 025.051.401	MUCOPROTEÍNAS Serviço	8,88	UN	10 88,80
	152 025.051.402	PARASITOLÓGICO Serviço	7,23	UN	1000 7.230,00
	153 025.051.403	PEPTÍDEO C Serviço	14,09	UN	10 140,90
	154 025.051.404	PESQUISA DE GORDURAS FECAIS Serviço	8,38	UN	5 41,90
	155 025.051.405	PESQUISADE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRA CELULAR Serviço	21,17	UN	10 211,70
	156 025.051.406	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (PSO) Serviço	8,06	UN	200 1.612,00
	157 025.051.407	PESQUISADE BAAR Serviço	8,96	UN	20 179,20
	158 025.051.408	POTÁSSIO Serviço	5,99	UN	2300 13.777,00
	159 025.051.409	PROLACTINA Serviço	13,96	UN	50 698,00
	160 025.051.410	PROTEÍNA C REATIVA Serviço	10,70	UN	1500 16.050,00
	161 025.051.411	PROVA DO LATEX FR Serviço	8,96	UN	50 448,00

	162 025.051.412	RAST ALIMENTOS Serviço	18,99	UN	10 189,90
	163 025.051.413	RAST FUNGOS Serviço	18,37	UN	10 183,70
	164 025.031.018	RAST GRAMAS Serviço	18,77	UN	10 187,70
	165 025.051.414	RAST POEIRA DOMÉSTICA Serviço	23,20	UN	10 232,00
	166 025.051.415	SIFILIS - VDRL Serviço	6,78	UN	250 1.695,00
	167 025.051.416	SÓDIO SÉRICO Serviço	5,62	UN	2300 12.926,00
	168 025.051.417	SOROLOGIA PARA BLASTOMICOSE Serviço	58,09	UN	10 580,90
	169 025.051.418	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL Serviço	10,69	UN	400 4.276,00
	170 025.051.419	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE Serviço	7,79	UN	10 77,90
	171 025.051.420	TRAB- ANTICORPOSANTI RECEPTOR DETSH Serviço	39,76	UN	10 397,60
	172 025.051.421	TRANSFERRINA Serviço	8,41	UN	100 841,00
	173 025.051.422	TREPONEMA Serviço	19,58	UN	10 195,80
	174 025.051.423	TRIIODOTIRONINA (T3) Serviço	8,15	UN	500 4.075,00
	175 025.051.424	TIROXINA (T4) Serviço	10,36	UN	500 5.180,00
	176 025.051.425	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) Serviço	6,07	UN	500 3.035,00
	177 025.051.426	URÉIA Serviço	4,22	UN	3000 12.660,00
	178 025.051.427	URINA TIPO I Serviço	9,39	UN	5800 54.462,00
	179 025.051.428	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA Serviço	22,76	UN	500 11.380,00
	180 025.051.429	VHS Serviço	7,22	UN	100 722,00
	181 025.051.430	VITAMINA B12 Serviço	18,12	UN	1500 27.180,00
	182 025.051.431	VITAMINAD-25 HIDROXI Serviço	16,16	UN	1800 29.088,00
	183 025.051.432	ZINCO Serviço	24,40	UN	10 244,00
		Total do Proponente			550.000,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2024

PAGAMENTO: no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IGP-M

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O prazo de início da execução dos serviços será de até 30 dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Gestor: Estefano Thomaz Pinheiro, portador do RG: 27.956.927-0 e CPF: 274.097.488- 42– Diretor de Saúde;

Fiscal de Contrato: Flavia Regina Quina Chuffi, portador do RG: 27.865.901-9 e CPF: 187.698.288-81 – Coordenador de Equipe.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações

porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado à por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei

14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de março de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 15.762.054/0001-61

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 104/2023 – **6ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13961 Lote	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 36.040.589/0001-07 Descrição do Lote			Valor Total
3	00000003	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	3 025.012.161	EXAME ULTRASSONOGRÁFICO ANTE BRAÇO	40	68,77	2.750,80
	4 025.012.015	Exame de ultrassonografia do abdômen total com laudo	193	78,47	15.144,71
	5 025.012.016	Exame de ultrassonografia do abdomem superior com laudo	16	64,92	1.038,72
	6 025.012.037	Exame de ultrassonografia de bolsa escrotal com laudo	0	64,92	0
	7 025.012.036	Exame de ultrassonografia de braço com laudo	36	64,92	2.337,12
	8 025.012.041	Exame de ultrassonografia de cotovelo com laudo	39	64,92	2.531,88
	9 025.012.038	Exame de ultrassonografia de calcâneo com laudo	18	68,77	1.237,86
	10 025.012.042	Exame de ultrassonografia de coxa com laudo	16	68,77	1.100,32
	11 025.012.040	Exame de ultrassonografia cervical com laudo	0	68,77	0

	12 025.012.043	Exame de ultrassonografia de dedo com laudo	07	68,77	481,39
	13 025.012.045	Exame de ultrassonografia de globo ocular com laudo	08	68,77	550,16
	14 025.012.163	EXAME US DE REGIÃO INGUINAL	12	68,77	825,24
	15 025.012.027	Exame de ultrassonografia de joelho com laudo	27	64,92	1.752,84
	16 025.012.022	Exame de ultrassonografia de mama com laudo	105	68,77	7.220,85
	17 025.012.047	Exame de ultrassonografia de mão com laudo	01	68,77	68,77
	18 025.012.050	Exame de ultrassonografia de ombro com laudo	07	64,92	454,44
	19 025.012.051	Exame de ultrassonografia da parede abdominal com laudo	34	68,77	2.338,18
	20 025.012.052	Exame de ultrassonografia de partes moles com laudo	64	68,77	4.401,28
	21 025.012.053	Exame de ultrassonografia de pé com laudo	07	64,92	454,44
	22 025.012.020	Exame de ultrassonografia pélvica com laudo	08	68,77	550,16
	23 025.012.055	Exame de ultrassonografia de pênis com laudo	10	72,65	726,50
	24 025.012.054	Exame de ultrassonografia de perna com laudo	40	64,92	2.596,80
	25 025.012.164	EXAME US PESCOÇO	92	68,77	6.326,84
	26 025.012.018	Exame de ultrassonografia de próstata com laudo	73	68,77	5.020,21
	27 025.012.026	Exame de ultrassonografia do punho com laudo	13	64,92	843,96
	28 025.012.058	Exame de ultrassonografia de quadril com laudo	09	64,92	584,28
	29 025.012.059	Exame de ultrassonografia da região axilar com laudo	08	68,77	550,16
	30 025.012.017	Exame de ultrassonografia de rins e vias com laudo	154	64,92	9.997,68
	31 025.012.064	Exame de ultrassonografia de tireoide com laudo	0	68,77	0
	32 025.012.066	Exame de ultrassonografia de tornozelo com laudo	13	64,92	843,96
	33 025.012.014	Exame de ultrassonografia transvaginal com laudo	299	74,60	22.305,40
	34 025.012.048	Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo	21	85,25	1.790,25
	35 025.012.049	Exame de ultrassonografia obstétrica morfológica com laudo	25	134,65	3.366,25
	36 025.012.080	Exame de ultrassonografia de doppler arterial	29	126,89	3.679,81
	37 025.012.081	Exame de ultrassonografia de doppler venoso	130	126,89	16.495,70
	38 025.012.069	Exame de ultrassonografia de dopper de carótidas com laudo	0	132,70	0
	39 025.012.044	Exame de ultrassonografia doppler colorido de vasos c/ laudo	175	126,89	22.205,75

	40 025.012.082	Exame de ultrassonografia de doppler obstétrico	06	101,72	610,32
	41 025.012.135	Exame de ultrassonografia de doppler de tireóide	09	118,17	1.063,53
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023
Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de março de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO	RADIO CLIN - SERVICOS MEDICOS LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 36.040.589/0001-07

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 105/2023 – **6ª Publicação**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1570/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, colonoscopia e endoscopia, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames ambulatoriais das unidades de saúde do município de Nazaré Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Termo de Referência – Anexo I.

No dia 28 de novembro de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Srª. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	13960 Lote	UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 59.003.483/0001-20 Descrição do Lote			Valor Total
1	00000001	EXAME DE COLONOSCOPIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	1 025.012.159	EXAME COLONOSCOPIA	281	869,43	244.309,83
2	00000002	EXAME DE ENDOSCOPIA			
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	2 025.012.160	EXAME ENDOSCOPIA	214	460,90	98.632,60
		Total do Proponente			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 14/12/2023

Prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias úteis, após a realização dos exames.
Pagamento: 10 (dez) dias úteis.

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156,§ 2°, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5° da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 18 de março de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

UNIGASTRO CAMPINAS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ nº 59.003.483/0001-20

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*1º Termo de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº **088/2024**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, e a empresa: 3JD REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA*

O Município de Nazaré Paulista, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista- SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.643/0001-54, neste ato representado por sua Prefeita Sra. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, portador do CPF/MF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**" e a empresa 3JD REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF 28.386.125/0001-10, doravante denominado "**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**".

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 088/2024 por mais 12 (doze) meses, sendo a partir de 07/03/2025 até 06/03/2026.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. Os saldos de quantitativos da Ata de Registro de Preços permanecerão disponíveis para compra durante o período da nova vigência.

3. DO REAJUSTE

3.1. Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o reajuste dos preços, conforme cláusula 8.b, da Ata de Registro de Preços.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora prorrogada.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste Termo de Prorrogação

Assinado por 5 pessoas: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMÁSIO, JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, JAQUELINE JUNKO MORISHITA PINHEIRO e LUIZ CARLOS SENSINELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ADF5-34A3-1802-CF9D e informe o código ADF5-34A3-1802-CF9D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

no Diário Oficial do Município e demais meio oficiais de publicidade, a fim de garantir seu amplo ciência.

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ SANCHES BOTEON:16546479850
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ SANCHES BOTEON:16546479850
Dados: 2025.03.03 10:57:19 -03'00'

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	3JD REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 28.386.125/0001-10

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Assinado por 5 pessoas: AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMÁSIO, JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, JAQUELINE JUNKO MORISHITA PINHEIRO e LUIZ CARLOS SENSINELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ADF5-34A3-1802-CF9D e informe o código ADF5-34A3-1802-CF9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ADF5-34A3-1802-CF9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 05/03/2025 15:43:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMÁSIO (CPF 466.XXX.XXX-19) em 06/03/2025 08:16:58 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (CPF 358.XXX.XXX-80) em 06/03/2025 12:30:58 GMT-03:00
  Papel: Gestor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JAQUELINE JUNKO MORISHITA PINHEIRO (CPF 354.XXX.XXX-36) em 10/03/2025 08:46:11 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS SENSINELI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 13/03/2025 09:46:37 GMT-03:00
  Papel: Fiscal
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/ADF5-34A3-1802-CF9D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*1º Termo de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº **089/2024**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, e a empresa: ATIBAIA SHOP - CASA & CONSTRUCAO LTDA*

O Município de Nazaré Paulista, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista- SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.643/0001-54, neste ato representado por sua Prefeita Sra. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, portador do CPF/MF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**" e a empresa ATIBAIA SHOP - CASA & CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF 15.182.539/0001-86, doravante denominado "**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**".

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 089/2024 por mais 12 (doze) meses, sendo a partir de 07/03/2025 até 06/03/2026.

2. DO QUANTITATIVO

2.1. Os saldos de quantitativos da Ata de Registro de Preços permanecerão disponíveis para compra durante o período da nova vigência.

3. DO REAJUSTE

3.1. Fica assegurado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o reajuste dos preços, conforme cláusula 8.b, da Ata de Registro de Preços.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora prorrogada.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste Termo de Prorrogação

Assinado por 6 pessoas: ATIBAIA SHOP - CASA & CONSTRUCAO LTDA, AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, JAQUELINE JUNKO MORISHITA PINHEIRO, ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMÁSIO , JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR e LUIZ CARLOS SENSINELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C788-E2EE-27EC-9BD1 e informe o código C788-E2EE-27EC-9BD1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

no Diário Oficial do Município e demais meio oficiais de publicidade, a fim de garantir seu amplo ciência.

Nazaré Paulista, 27 de fevereiro de 2025.

_____	_____
AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	ATIBAIA SHOP - CASA & CONSTRUCAO LTDA
PREFEITA MUNICIPAL	CNPJ nº 15.182.539/0001-86

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Assinado por 6 pessoas: ATIBAIA SHOP - CASA & CONSTRUCAO LTDA, AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, JAQUELINE JUNKO MORISHITA PINHEIRO, ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMÁSIO , JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR e LUIZ CARLOS SENSINELI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C788-E2EE-27EC-9BD1 e informe o código C788-E2EE-27EC-9BD1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C788-E2EE-27EC-9BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ATIBAIA SHOP - CASA & CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 15.182.539/0001-86) em 28/02/2025 12:35:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 28/02/2025 13:06:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JAQUELINE JUNKO MORISHITA PINHEIRO (CPF 354.XXX.XXX-36) em 28/02/2025 13:45:47 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISIS ALESSANDRA SANCHES DAMÁSIO (CPF 466.XXX.XXX-19) em 28/02/2025 15:10:26 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOAO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (CPF 358.XXX.XXX-80) em 28/02/2025 16:32:32 GMT-03:00
  Papel: Gestor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS SENSINELI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 13/03/2025 09:45:32 GMT-03:00
  Papel: Fiscal
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/C788-E2EE-27EC-9BD1

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 20 DO CONTRATO Nº 034/2021 ENTRE O MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A ENTIDADE BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

O **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a entidade **BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,** representada pelo senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, CPF nº 048.461.708-70, RG nº 12.249.262-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, casa, Vila Nova, Cesário Lange/SP, denominado simplesmente CONTRATADA**,** resolve unilateralmente, conforme Processo nº **1444/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal 1.185/2015, Decreto Municipal 2.392/2019, Lei Federal nº 14.434/2022, concomitantemente com a Lei Federal 8.666/93, artigo 65, § 8º, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento contratual tem como objetivo formalizar a exigencia do repasse do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Porteira, conforme Lei 14.434/2022 e em cumprimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e porteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2025, assim como, informado pelo Secretaria de Saúde do município de Nazaré Paulista e parecer jurídico integrante do respectivo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Os repasses serão efetivados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

A organização Social deverá prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Periódico de Gestão de Prestação de Contas do município de Nazaré Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser repassado é de R$ 34.814,45 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao mês de fevereiro de 2025 e rateiado conforme tabela anexa ao processo, considerando o cálculo estabelecido pelo Ministério da Saúde, aos respectivos prestadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Para suprir as despesas do presente apostilamento, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva	Ficha nº	Funcional	Cat. Econo.	Valor R$
2007	390	10.302.0013.2093.0000	3.3.50.43.00	34.814,45

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 034/2021 e seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas.

Nazaré Paulista, 17 de março de 2025.

_____

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita